## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 847 DE 28 DE

JUNHO

DE 2004

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 827 de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1° da Lei 827 de 02 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 1° - A cobrança da água fornecida e distribuída pelo Poder Público no Município de Barra do Piraí fica condicionada ao tratamento da água.

Parágrafo Único: Para efeito desse artigo, água tratada é aquela cujas condições físico, químico e bacteriológicas lhes conferem a qualidade de potabilidade, consoante a Portaria nº 36 de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 48

8 **D**E

JUNHO

DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49/2004 Autor: Nivaldo José da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tols · (74) 74437148/74477368 – F-mail: cm hn@uaol com hr